

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a Comissão de Processo Disciplinar, reinstaurada pela Portaria nº 411, de 1 de julho de 2020, publicada no DODF nº 125, de 6 de julho de 2020, concluir os trabalhos de apuração dos fatos constantes do processo nº 00400-00025658/2019-67, e apresentar relatório conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO

PORTARIA Nº 523, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 2, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a Comissão de Processo Disciplinar, reinstaurada pela Portaria nº 409, de 1º de julho de 2020, publicada no DODF nº 125, de 6 de julho de 2020, concluir os trabalhos de apuração dos fatos constantes do processo nº 00417-00046043/2018-69, e apresentar relatório conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO

PORTARIA Nº 524, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 2, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a Comissão de Processo Disciplinar, reinstaurada pela Portaria nº 408, de 1º de julho de 2020, publicada no DODF nº 125, de 6 de julho de 2020, concluir os trabalhos de apuração dos fatos constantes do processo nº 00417-00011575/2019-91, e apresentar relatório conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO

CONTROLADORIA SETORIAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 31, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O CONTROLADOR SETORIAL DE JUSTIÇA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, bem como pela delegação de competência oriunda da Portaria nº 131, de 14 de junho de 2019, publicada no DODF de 26/06/2019, p.7, em seu art.º 1º, inciso, II e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Portaria nº 27, de 29 de julho de 2020, publicada no DODF nº 144, de 31 de julho de 2020, concluir os trabalhos de apuração dos fatos constantes do processo nº 00417-00030143/2018-73 e apresentar relatório conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON MELO RIOS

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO

DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO Nº 26, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a retomada gradual do trabalho de forma presencial, prorroga e fixa as medidas de prevenção à infecção do novo Coronavírus no âmbito da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF.

A DIRETORIA EXECUTIVA, DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL, órgão da administração indireta, vinculado à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA DISTRITO DO FEDERAL, considerando as medidas adotadas para a redução dos riscos de contaminação pela COVID-19, no uso das atribuições que lhe são conferidas Artigo 24, XI do Decreto nº 10.144, de 19 de fevereiro de 1987 e Portaria nº 161, de 23 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Dispor sobre a retomada gradual do trabalho de forma presencial e prorrogar as medidas adotadas para prevenir a contaminação pela COVID-19 no âmbito da FUNAP/DF.

Art. 2º Os servidores da FUNAP/DF devem retornar às atividades presenciais a partir do dia 1 de setembro de 2020.

§ 1º Em caráter excepcional, enquanto perdurar a atual situação de emergência em saúde pública e pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do coronavírus (COVID-19), os servidores que estejam enquadrados no grupo de risco ou por qualquer outro motivo não tenham condições de retornar às atividades presenciais devem solicitar a chefia imediata, por meio de processo no SEI, a concessão do regime de teletrabalho que será avaliado pelo Comitê Gestor da FUNAP/DF.

§ 2º Os servidores que apresentem sinais e sintomas gripais devem permanecer no regime de teletrabalho, enquanto perdurar essa condição, manifestando-se por meio de processo no SEI.

§ 3º Os servidores em estado gripal com liberação médica para o trabalho ou com testagem com resultado negativo para COVID-19 devem retornar às atividades presenciais.

Art. 3º Ficam adotadas as medidas de que tratam este artigo, para os servidores que retornarem ao trabalho presencial e demais usuários.

I- aferição rotineira da temperatura corporal;

II- melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar concentração e proximidade de pessoas no ambiente, respeitada a distância mínima entre as estações de trabalho;

III-disponibilização de álcool gel nas estações de trabalho e locais de grande circulação;

V- flexibilização dos horários de início e término da jornada, inclusive dos intervalos intrajornada, desde que sejam realizadas, ao menos, seis horas diárias ou trinta horas semanais em regime presencial, sendo a carga horária integral complementada com o teletrabalho, sem prejuízo da apresentação de relatório.

§ 1º Se a temperatura medida for igual ou superior a 37,5 graus celsius, será vedado o acesso da pessoa ao interior do edifício e ela deverá ser orientada a procurar auxílio médico.

§ 2º. Compete as chefias de cada unidade organizacional da FUNAP/DF gerir e fiscalizar a execução das medidas de que trata os incisos I, II, III, V deste artigo.

Art 4º O acesso às dependências da FUNAP e a circulação no interior da edifício/sede ficam condicionados à utilização de máscaras de proteção facial.

Art. 5º Todos os servidores ou aqueles que venham a ingressar ou permanecer nas dependências físicas da FUNAP/DF devem seguir as providências e ações efetivadas com o objetivo de conter a disseminação do COVID-19.

Art. 6º O Comitê Gestor da FUNAP/DF deve reavaliar as medidas de prevenção a disseminação do COVID-19, entre os servidores e demais usuários, com a periodicidade de quinze dias, com o objetivo de avaliar a efetividade das medidas adotadas.

Art. 7º Em caso de recrudescimento ou nova onda de infecção generalizada pela COVID-19, o Comitê Gestor poderá adotar novas medidas, até mesmo a suspensão de atividades presenciais.

Art. 8º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DEUSELITA PEREIRA MARTINS

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS JUNTA DE ANÁLISE RECURSOS

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O PRESIDENTE DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS, UNIDADE COLEGIADA DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, com a atribuição de julgar, em segunda e última instância, os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários e não-tributários oriundos do exercício do poder de polícia, conforme Artigo 10 da Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019 e no uso das atribuições previstas no Artigo 91, inciso XIV da Portaria nº 30, de 16 de abril de 2020, publicada no DODF Nº 79, Página 17, terça-feira, 28 de abril de 2020, que aprovou o Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Tornar pública a Pauta de Julgamento da 2ª Sessão Ordinária por Videoconferência da 1ª Câmara e da 2ª Câmara no mês de agosto de 2020, conforme anexo.

Art. 2º Os interessados ou seus procuradores poderão participar da videoconferência encaminhado solicitação para o e-mail jar@dflegal.df.gov.br ou ligar no telefone 39615185 até 15 (quinze) minutos antes do início da sessão para receber o link de acesso.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NIRASIO DE SOUZA ARAÚJO

1ª CÂMARA

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA.
Data: 31 de agosto de 2020, segunda-feira. Sessão Ordinária por Videoconferência. Horário: às 09:30 horas. Endereço da Sede: SIA trecho 03, lotes 1.545 e 1.555, sala 203, Brasília/DF. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAÚJO. Recorrente: LETÍCIA D E ALMEIDA ARAÚJO. Processo: nº: 00361-00017776/2018-15. (Auto de INTERDIÇÃO). Recorrente: CND 5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Processo: nº: 0036100003054/2018-83. (Auto de NOTIFICAÇÃO). Recorrente: HUMBERTO SILVA BORGES. Processo: nº: 00361-00015447/2018-30. (Auto de NOTIFICAÇÃO). Recorrente: UNIÃO COMERCIAL REZENDE LTDA. Processo: nº: 00361-00014992/2018-17. (Auto de Notificação). Recorrente: LILIANE CRISTINA ALMEIDA. Processo: nº: 00361-00003482/2018-14. (Auto de Notificação). Recorrente: MARIA JOVEM TIBÉRIO DE LIMA. Processo: nº: 00361-00014595/2018-37. (Auto de Notificação). Recorrente: AUTO POSTO LAGO NORTE LTDA. Processo: nº: 00361-00015064/2018-61. (Auto de Embargo). Relator: ANNE AMARO OLIVEIRA. Recorrente: CONSTRUTORA ADMINISTRADORA CORREIA LTDA. Processo: nº: